

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.252/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal 1.252 de 09 de julho de 2010.

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.252 de 09 de julho de 2010 que passam a ter a seguinte redação:

**REDAÇÃO ANTIGA:**

*Art.1 - "Fica o poder Executivo autorizado a doar, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, parte do bem público municipal situado nas Quadras 174, Quadra 184 e Quadra 185, e seus arruamentos, no loteamento denominado Aver-O-Mar, Praia da Gamela - Distrito da Barra de Sirinhaém devidamente incorporado ao patrimônio público e registrado em nome da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, através da matrícula nº 02.02.126.0806.000, 02.02.127.0573.000 e 02.021.128.0268.000, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Sirinhaém, em área total de 56.567,43 m<sup>2</sup>, conforme registro público e cópia da planta anexa, ao Serviço Social do Comércio - SESC, para fins exclusivos da construção de um Hotel Escola".*

**REDAÇÃO ALTERADA:**

**Art. 1** - Fica o poder Executivo autorizado a doar, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Sirinhaém, parte do bem público municipal situado nas Quadras 174, Quadra 184 e Quadra 185, e seus arruamentos, no loteamento denominado Aver-O-Mar, Praia da Gamela - Distrito da Barra de Sirinhaém devidamente incorporado ao patrimônio público e registrado em nome da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, através da matrícula nº 02.02.126.0806.000, 02.02.127.0573.000 e 02.021.128.0268.000, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis



CUIDANDO DAS PESSOAS

de Sirinhaém, em área total de 91.446,43 m<sup>2</sup>, conforme registro público e cópia da planta anexa, ao Serviço Social do Comércio – SESC, para fins exclusivos da construção de um Hotel Escola.

**Parágrafo Único** – Ficam desafetadas, de sua Finalidade de bem público de uso comum do povo, especial ou de qualquer outro uso publico, as áreas doadas descrita no art. 1º da Lei nº 1.252/2010.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sirinhaém - PE, 27 de dezembro de 2021.

**Camila Machado Leocádio Lins dos Santos**  
Prefeita do Município de Sirinhaém - PE

**Filipe Figueiredo**  
Procurador Geral  
Mat. 27942 / OAB-PB 10020

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br